

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003006753

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de atividade essencial

DESPACHO Nº 859/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM SHOPPING CENTER. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA EM CANAL ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL A ENSEJAR A MANIFESTAÇÃO DESTE ÓRGÃO CONSULTIVO. DESPACHO PA Nº 457/2020, APROVADO PELO DESPACHO GAB Nº 688/2020. ORIENTAÇÃO REFERENCIAL.

1. Trata-se de requerimento formulado pela empresa *Espaço Laiser Bougainville* (000013217551), com o objetivo de ver reconhecido o caráter essencial de suas atividades, independentemente de seu funcionamento ser realizado no interior de *shopping center*, de modo a continuar exercendo-as regulamente, mesmo após a edição do Decreto estadual nº 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

2. A empresa argumenta que desenvolve atividade essencial descrita no art. 2º, § 1º, XXVII, do Decreto nº 9.653/2020 (salão de beleza e barbearia), portanto, não se encontra inserida na suspensão prevista no mencionado dispositivo, observada a redução de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada. No entanto, segundo afirma, os agentes de fiscalização têm entendido pela impossibilidade de manutenção do seu serviço, pelo fato de estar localizada no interior de shopping center. Aduz que a redação do decreto estadual vigente não faz remissão expressa à proibição para o funcionamento de shopping, substituindo por proibição geral da atividade comercial, de modo que, como a sua atividade é considerada essencial, estaria permitido o seu funcionamento, mesmo que nas dependências de shopping. Invoca ainda o Despacho nº 537/2020 – GAB, que orientou pela possibilidade de funcionamento de atividade essencial localizada em complexo comercial.

3. Pois bem, o Decreto estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado posteriormente, decretou a situação de emergência na saúde pública neste Estado e estabeleceu as medidas excepcionais a serem observadas como forma de combate à propagação da doença provocada pelo Coronavírus, dispondo especialmente sobre o funcionamento das atividades comerciais e de indústria, restringindo o funcionamento de algumas e permitindo a manutenção de outras, tudo em razão de sua essencialidade. Aludido ato normativo foi revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência pelo prazo de 150 dias, mantendo suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 2º), com exceção daquelas arroladas no § 1º, por terem sido consideradas essenciais.

4. Conforme registrado no **Despacho PA nº 457/2020, aprovado pelo Despacho GAB nº 688/2020 (processo nº 202000003004879)**, os estabelecimentos comerciais devem se utilizar da consulta eletrônica disponibilizada pela Administração estadual (www.go.gov.br), a partir do CNPJ da empresa, para verificar se as suas atividades podem, ou não, ser executadas, atendidas certas restrições. Consignou, para efeito de orientação geral, que *apenas as consultas fundadas em dúvida razoável deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria-Geral pelas empresas interessadas, providência que somente haverá de ter lugar após "consulta à liberação provisória de atividades" no sítio eletrônico acima mencionado, cuja pesquisa se dá a partir do número do CNPJ.*

5. Em consulta realizada no mencionado canal eletrônico, a partir do CNPJ extraído do contrato social constante do evento 000013217555, infere-se que as atividades da empresa solicitante encontram-se liberadas, desde que atendidas as restrições relacionadas, restando evidenciada, pois, a ausência de dúvida razoável a suscitar a manifestação deste órgão consultivo, conforme já orientado pelo **Despacho PA nº 457/2020, aprovado pelo Despacho GAB nº 688/2020 (processo 202000003004879)**.

6. Ante o exposto, determino que este pronunciamento seja adotado como **orientação referencial** em consultas análogas encaminhadas a esta Casa, devendo ser dada ciência do seu teor (juntamente com a cópia do **Despacho PA nº 457/2020 e Despacho GAB nº 688/2020 [processo 202000003004879]**), à **Secretaria do Gabinete**, a cuja unidade compete fazer a triagem do respectivo recebimento para análise; aos **integrantes da Assessoria do Gabinete**; bem como ao **CEJUR**, este último, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procurador-Geral do Estado

GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 01 dia(s) do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/06/2020, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013408573** e o código CRC **D88A4ACE**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000003006753



SEI 000013408573